

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 3 de maio de 2012

II

Série

Número 55

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
Despacho Normativo n.º 2/2012

Autoriza o abate do pombo trocaz, "*columba trocaz*", enquanto medida corretiva da espécie.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS
NATURAIS

Despacho Normativo n.º 2/2012

Considerando que diversas culturas agrícolas da Região Autónoma da Madeira, têm sido assoladas por estragos causados pelo pombo-trocaz, *Columba trocaz*, com consequências socioeconómicas nefastas para os agricultores e, consequentemente para as pequenas economias familiares que lhes estão associadas;

Considerando que os meios utilizados para minimizar esses mesmos estragos não estão a corresponder, com a eficácia necessária, por forma a não lesar os agricultores envolvidos, e que, se nada se fizer, corre-se o risco de provocar a adoção de procedimentos defensivos pelas populações, mormente através dos envenenamentos em massa, os quais podem ser extremamente lesivos para a espécie pombo-trocaz e, colateralmente, para a saúde pública;

Considerando que a implementação de novas medidas só poderá acontecer a médio prazo e que urge por termo à presente situação, controlando o incremento da espécie, tendo em atenção o seu estatuto de proteção;

Considerando, por outro lado, que a espécie pombo-trocaz e o seu *habitat* são alvo de medidas de proteção eficazes e que contam com um forte esforço de implementação das mesmas no terreno;

Considerando que foi demonstrado em situações anteriores que a manutenção da população de pombo-trocaz não será de todo prejudicada na sua área de distribuição natural e que não conduzirá a uma degradação da situação no tocante à conservação da espécie;

Considerando que a população de pombo-trocaz apresenta um estatuto de conservação favorável, o que foi demonstrado no último censo global efetuado em agosto de 2009 e subsequente acompanhamento anual que esta população tem sido alvo, tendo sofrido, por indicação das entidades internacionais competentes, um *downgrade* no seu estatuto de ameaça, passando para a categoria de Não Ameaçado em 2011;

Considerando a necessidade de se preceder à proteção eficaz das culturas agrícolas mediante o afastamento dos indivíduos de pombo-trocaz de uma forma eficaz e imediata;

Considerando ainda que a Diretiva Aves, adaptada pelo Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, retificado pela Declaração de retificação n.º 10-AH/99, de 31 de maio, alterado e aditado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2006/M, de 2 de março, prevê a adoção de medidas excecionais para fazer face a situações de graves prejuízos nas culturas, nomeadamente através do abate das aves envolvidas e desde que não exista alternativa satisfatória, de que é exemplo a situação presente.

Assim,

Manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto na alínea d), do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com a redação e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, e pelos artigos 20.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, retificado pela Declaração de retificação n.º 10-AH/99, de 31 de maio, alterado e aditado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2006/M, de 2 de março, o seguinte:

1. Fica autorizado o abate de aves da espécie pombo-trocaz, *Columba trocaz*, nas seguintes condições:
 - a. Em caso de comprovado prejuízo para as culturas agrícolas, verificado pelo serviço do Parque Natural da Madeira (SPNM);
 - b. Quando se encontrem nas áreas agricultadas e nunca no seu *habitat* natural (áreas de floresta);
 - c. O abate apenas poderá ser efetuado por elementos do Corpo de Polícia Florestal (CPF);
 - d. Compete ao Serviço do Parque Natural a indicação dos locais onde se procederá ao referido abate, bem como a sua monitorização e apresentação dos relatórios a enviar à Comissão Europeia.
2. A autorização referida no número anterior será suspensa sempre que os meios descritos no artigo 5.º se tornarem suficientes para atenuar os problemas para as culturas agrícolas e a presente situação de emergência tenha sido considerada ultrapassada.
3. Os animais abatidos, e por esta não ser uma ação cinegética, serão recolhidos pelo SPNM para os fins julgados apropriados, nomeadamente destruição e fins científicos.
4. Em caso algum estas ações podem ser consideradas ações cinegéticas vulgares.
5. Não obstante, o previsto nos pontos precedentes, o SPNM deverá prosseguir com a operacionalização dos meios necessários para tornar o programa de minimização dos estragos mais eficaz, nomeadamente através das seguintes medidas:
 - a. Aquisição e implementação de mais equipamentos “espanta-pássaros a gás”;
 - b. Implementação mais alargada da colocação de redes de cobertura e fitas holográficas;
 - c. Intensificar a pesquisa e implementação de novos equipamentos e metodologias, eventualmente recém-chegados ao mercado e ainda não experimentados, para afugentar aves.
6. As medidas referidas no número anterior serão suportadas pelo orçamento do SPNM e/ou recorrendo a apoios externos vocacionados para esses fins e a sua instalação e implementação não terá qualquer custo para os agricultores.
7. O SPNM, com a colaboração da Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza e, eventualmente, outras entidades com disponibilidade técnica nessa matéria, deverá efetuar, durante o próximo mês de agosto de 2012, um novo censo da população de pombo-trocaz, para que o seu efetivo populacional e consequente estado de conservação seja devidamente acompanhado, seguindo as metodologias do esquema de monitorização regular que o SPNM tem vindo a implementar desde 1986.
8. Deverá o SPNM disponibilizar no seu sítio da internet informação atualizada relativamente ao desenrolar das ações aqui preconizadas, promovendo a apresentação de contributos externos para a solução do problema.

9. A autorização para o abate caduca a 17 de abril de 2013.
10. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
11. Publique-se e, face aos compromissos legais assumidos pela Região Autónoma da Madeira em relação ao pombo-trocaz, dê-se conhecimento do

mesmo à Comissão Europeia e à Comissão Nacional da Unesco.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, 17 de abril de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)